



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PLD 5/09

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município da Educação que estamos apresentando tem como objetivo alterar § 4º do artigo 200 e os incisos II;III e V do artigo 203 do capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990.

As alterações propostas estão em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006.

As alterações mencionadas se referem à obrigatoriedade da matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade. Embora o município de São Paulo tenha prazo até 2010 para organizar o ensino fundamental de 9 anos, a base para esta mudança já se iniciou a partir de 2007, quando começaram a matricular crianças com 6 anos de idade no primeiro ano do ensino fundamental. Na educação infantil passaram a atender de zero a cinco anos de idade.

A outra alteração refere-se ao Plano Municipal de Educação. Propomos que o atendimento a educação inclusiva deve constar do Plano Municipal de Educação, mas o custeio não deve ser feito com os recursos da educação, destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aos Nobres vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, por se tratar de medida de relevante interesse público.


Claudio Fonseca
Vereador